

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE NOVO HAMBURGO-RS

À COMUR - COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Pregão Eletrônico nº 002/2022

RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.940.805/0001-83, sediada na Rua Humaitá, nº 371, sala 03, Centro, Indaiatuba/SP, CEP: 13.330-665, neste ato por sua representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente à Presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face a habilitação da empresa **G2 Empreendimentos e Logística Ltda.** ME, conforme passa a expor.

I. DOS FATOS

Conforme pregão virtual ocorrido no dia 15/08/2022, a empresa G2 Empreendimentos sagrou-se vencedora na fase de lances.

Contudo, a decisão de habilitação da licitante não merece prosperar, devido a ilegalidades ocorridas no certame, senão vejamos.

II. RAZÕES DO RECURSO

a) Da Irregularidade do Procedimento

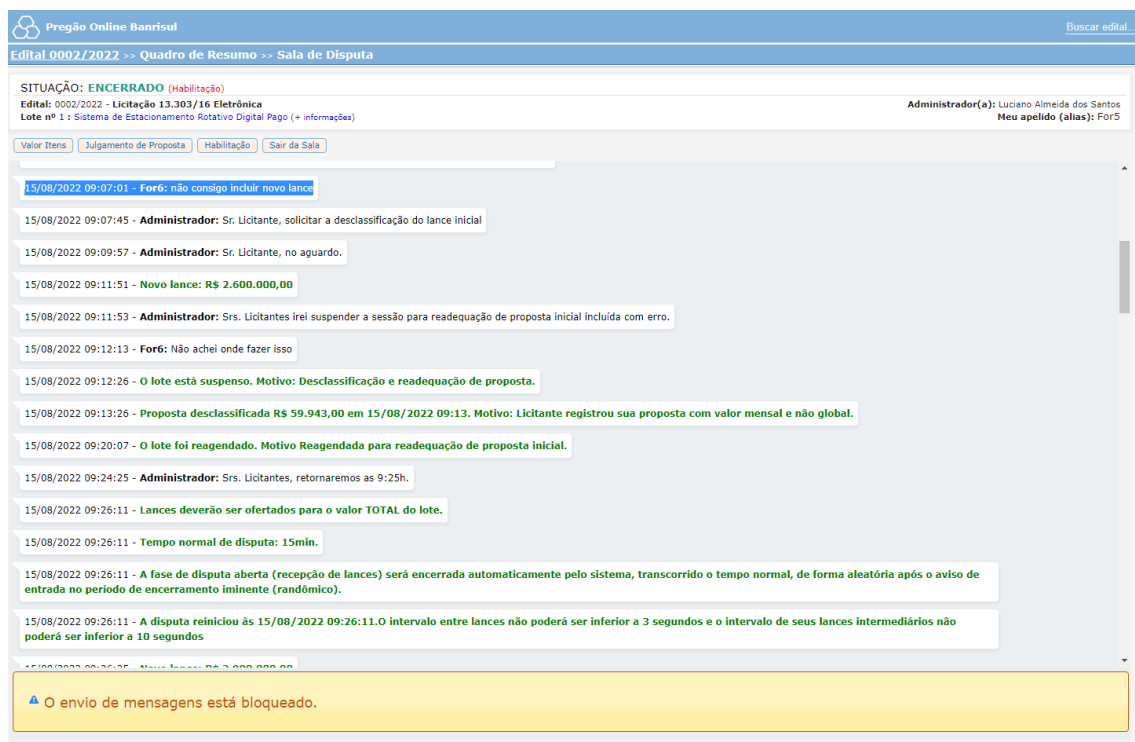
O edital é claro ao estabelecer que:

7.3. A Comissão verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, **da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Lei 8666/93).

Ainda, o edital estabelecia que a comissão deveria desclassificar as propostas que não estivessem de acordo com os requisitos do edital.

Sucedeu que ocorreu quebra a este procedimento, já que pregoeiro concedeu tratamento diferenciado a empresa que cadastrou erroneamente o seu lance:



Pregão Online Banrisul

Edital 0002/2022 -> Quadro de Resumo -> Sala de Disputa

SITUAÇÃO: ENCERRADO (Habilitação)

Edital: 0002/2022 - Licitação 13.303/16 Eletrônica

Lote nº 1 : Sistema de Estacionamento Rotativo Digital Pago (+ informações)

Administrador(a): Luciano Almeida dos Santos

Meu apelido (alias): For5

Valor Itens | Julgamento de Proposta | Habilitação | Sair da Sala

15/08/2022 09:07:01 - For6: não consigo incluir novo lance

15/08/2022 09:07:45 - Administrador: Sr. Licitante, solicitar a desclassificação do lance inicial

15/08/2022 09:09:57 - Administrador: Sr. Licitante, no aguardo.

15/08/2022 09:11:51 - Novo lance: R\$ 2.600.000,00

15/08/2022 09:11:53 - Administrador: Srs. Licitantes irei suspender a sessão para readequação de proposta inicial incluída com erro.

15/08/2022 09:12:13 - For6: Não achei onde fazer isso

15/08/2022 09:12:26 - O lote está suspenso. Motivo: Desclassificação e readequação de proposta.

15/08/2022 09:13:26 - Proposta desclassificada R\$ 59.943,00 em 15/08/2022 09:13. Motivo: Licitante registrou sua proposta com valor mensal e não global.

15/08/2022 09:20:07 - O lote foi reagendado. Motivo: Reagendada para readequação de proposta inicial.

15/08/2022 09:24:25 - Administrador: Srs. Licitantes, retomaremos as 9:25h.

15/08/2022 09:26:11 - Lances deverão ser ofertados para o valor TOTAL do lote.

15/08/2022 09:26:11 - Tempo normal de disputa: 15min.

15/08/2022 09:26:11 - A fase de disputa aberta (recepção de lances) será encerrada automaticamente pelo sistema, transcorrido o tempo normal, de forma aleatória após o aviso de entrada no período de encerramento iminente (randômico).

15/08/2022 09:26:11 - A disputa reiniciou às 15/08/2022 09:26:11.O intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 segundos e o intervalo de seus lances intermediários não poderá ser inferior a 10 segundos

O envio de mensagens está bloqueado.

Ocorreu a suspensão da sessão para que o licitante com proposta errada pudesse reapresentar o seu valor, em afronta a isonomia e aos procedimentos definidos em edital.

O licitante que apresentou proposta em desacordo com as regras pré-estabelecidas deveria ser desclassificado, sendo dado andamento com os licitantes que efetivamente cumpriram com as normas do edital.

b) DA IMPOSSIBILIDADE DE ACEITE DA PROPOSTA DA EMPRESA G2:

A licitante G2 provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentou proposta global de R\$ 4.170.000,00 (quatro milhões, cento e setenta mil reais), todavia venceu o certame com o valor de R\$ 1.025.540,00 (um milhão, vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta reais), ou seja, um desconto de 76% do valor inicialmente ofertado.

Na sua readequação de proposta apresenta valores irrisórios e inexequíveis que dependem de validação para seu aceite:

2	Kit PDV (Ponto de Venda)	50	0,01	0,50	30,00
3	Kit Monitor (Monitor da COMUR)	30	0,01	0,30	18,00

A licitante está locando cada kit para o município por 0,01 centavos?

o preço zero fere a competitividade e igualdade dos licitantes, sendo vedado pelo disposto no artigo [44](#), [§ 3º](#), da Lei [8666/93](#), que assim prevê: "Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração".

Portanto, a verdade inconteste é de que a proposta ganhadora comporta uma planilha de composição e formação de preços fictícia, estruturada para construir uma composição de preço inalcançável por esta concorrente, pois destoa da realidade mercadológica e legal, em manifesta violação à lei.

Diferentemente da proposta da **Rizzo Parking**, empresa que possui em seu Grupo Econômico um BANCO DIGITAL e uma FÁBRICA DE SOFTWARES, que permitem maior competitividade nos custos e valores de venda.

A Rizzo Parking consegue comprovar a exequibilidade de sua proposta já que possui tecnologias próprias além de ser subadquirente de transações financeiras, e possuir operações próximas de Novo Hamburgo.

O que não se verifica no caso da licitante que apresentou custo de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) para implantar um sistema, que possivelmente não possui o registro no INPI, logo não é próprio, e o valor irrisório de R\$ 0,01 centavos para cada POS (que deve ser novo e atender o TR).

Logo para a aceitabilidade da proposta com valores irrisórios deve-se ser solicitado a comprovação da sua exequibilidade com detalhamento dos custos, notadamente o recolhimento de impostos e demais insumos incidentes para a prestação do serviço.

III. DOS PEDIDOS

Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o conhecimento do recurso e no mérito seja julgado PROCEDENTE para desclassificar a empresa **G2**, em razão do valor irrisório de sua proposta.

Na hipótese de isso não ocorrer, requer-se a subida desse recurso à autoridade superior, consoante Art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos,
pede deferimento.

Indaiatuba/SP, 18 de agosto de 2022.

RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A
Roberta Borges Perez Boaventura
CEO